



# **DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Serviços Públicos**

**Conceito e Classificação dos Serviços Públicos**

**Prof. Gladstone Felippo**

- Conceito: De maneira resumida, podemos dizer que o serviço público corresponde a toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem o representa legitimamente, com base legal (Lei n. 8.987/95) e sob o regime público (art. 175 da CRFB), com efeitos imediatos ou mediatos, e objetivando a satisfação das necessidades de interesse geral.

## - Titularidade X Execução

A titularidade dos serviços públicos devera ser buscada no sistema constitucional de partilhas, na própria CRFB/88. Existem serviços públicos federais, estaduais, distritais e municipais. Ainda nesta ótica, é possível verificar que alguns serviços são comuns aos entes federados e outros são privativos.

## - Titularidade X Execução

Serviços privativos – executados, em caráter privativo, por determinado ente federado. Ex.: União - art. 21, VII, X, e XXII e art. 22, XX e sumula vinculante n. 3;

Estados – art. 25, §2º; Municípios – art. 30, III e V.

Serviços comuns – competência comum entre os entes federados. Art. 23 da CRFB/88. Necessidade de leis complementares para dar efetividade à alteração do parágrafo único do art. 23, feita pela EC n. 53/06. Problema do sistema de saúde.

## - Classificação:

### 1) Quanto a Delegabilidade

Serviços Delegáveis - Admitem execução direta pelo Estado ou por particulares. Ex.: Transporte coletivo e Energia elétrica.

Serviços indelegáveis - Não admitem delegação a particulares, devendo ser prestados diretamente pelo Estado, quer seja por sua natureza, quer seja por imposição legal. Ex.: Segurança pública e iluminação pública.

## - Classificação:

### 2) Quanto aos destinatários ou usuários

Serviços Singulares (uti singuli) - são aqueles prestados a usuários determinados ou determináveis. Ex: serviços de energia ou de telefonia domiciliar.

Serviços coletivos (uti universi) - Prestados a grupamentos indeterminados de indivíduos. Ex.: iluminação pública, transporte coletivo.

## - Classificação:

### 3) Quanto a compulsoriedade

Serviços compulsórios - São aqueles prestados de forma compulsória, independente da vontade do usuário. No caso de contraprestação, são remunerados por tributos e não podem ser interrompidos por falta de pagamento, salvo na hipótese de força maior ou falha técnica. Ex.: iluminação pública e coleta domiciliar de lixo.

## - Classificação:

### 3) Quanto a compulsoriedade

Serviços facultativos - admitem opção pela prestação. Podem ser interrompidos por falta de pagamento. Ex.: Energia elétrica e gás natural.



## - Classificação:

### 4) Quanto ao objeto

Serviços administrativos – São aqueles que visam atender necessidades internas da Administração ou servir de base para outros serviços. Ex: Imprensa Oficial.

## - Classificação:

### 4) Quanto ao objeto

Serviços comerciais ou industriais – são aqueles que visam atender necessidades da coletividade no aspecto econômico. Ex: serviço de energia elétrica.

## - Classificação:

### 4) Quanto ao objeto

Serviços sociais – são aqueles que visam atender necessidades essenciais da coletividade em que há atuação da iniciativa privada ao lado da atuação do Estado. Ex: serviço de saúde (existem hospitais públicos e privados), serviço de educação (há escolas públicas e privadas).